



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/08/2017	Medida Provisória nº 793 de 2017			
Autor Luis Carlos Heinze			Nº do Prontuário 500	
1. <u>Supressiva</u> 2. <u>Substitutiva</u> 3. <u>XX Modificativa</u> 4. <u>Aditiva</u> 5. <u>Substitutivo</u>				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 3º, do art. 7º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

§3º Sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, incidirão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic - para títulos federais, ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que for menor, acumulado mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.”

JUSTIFICATIVA

Os juros no Brasil são criminosos. É importante que tenha um limite à ânsia arrecadatória do Estado e, portanto, indicar que o débito será corrigido pelo menor índice dentre a SELIC e o IPCA reputa-se muito salutar.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
PP/RS